

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar na Praça Augusto de Lencas, na sede do Município, um Parque Infantil Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas da presente Lei fica aberto o Crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - O crédito especial aberto pelo Art. 2º desta Lei, correrá por conta do provável excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954

- Prefeito Municipal.

Lei nº 283

Reestrutura o Quadro de Servidores da Casa e das outras providências.

A Câmara Municipal do Espírito Santo, através do mesmo nome, usando de suas atribuições

decreta:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal do Espírito Santo, fica assim constituído:

I. Cargos isolados de provimento efetivo

1 Secretário "H" - 2.250,00 - 27.000,00

1 Servente "E" - 1.750,00 - 21.000,00

II. Cargos de carreira

1 Carteiro "E" - 1.750,00 - 21.000,00

III. Extranumerários

1 Auxiliar de Secretário

referência "H" - 1.600,00 - 19.200,00

Art. 2º - Ficam extintas as vagas dos servidores da Câmara

Municipal do Espírito Santo as demais vantagens de que gozam os servidores municipais.

Art. 3º - Fica equiparada a gratificação de função do Secretário da Câmara, a de Secretário da Prefeitura Municipal do Espírito Santo.

Art. 4º - A nova padronagem de vencimentos e salários já em curso, definitivamente, o alorço de emergência concedido a todos os servidores municipais, em lei posterior.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1954.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade do Espírito Santo, 28 de agosto de 1954.

ps.) Dionizis Ray.
Presidente da Câmara

Lei nº 284

Restaurava o Quadro de Servidores Municipais, assegura vantagens aos Diaristas, cria cargos isolados e de carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários deste Município, organizado conforme Tabela anexa, fica assim constituído:

I. Cargos isolados de provimento efetivo independente de concurso

<u>Cargos</u>	<u>Padrões</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Dotação anual</u>
1 Contador	M	3.250,00	39.000,00
1 Almoçoarife	K	2.850,00	34.200,00
1 Tesoureiro	H	2.250,00	27.000,00
1 Conferente	K	2.850,00	34.200,00